



PONTO 2 - 33415-2025 - PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA NO PRESIDENTE

Do Exmo. Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de Delegação de Competências, em 27 de outubro de 2025:

**«PROPOSTA
(DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS)**

Considerando o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, segundo o qual a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no Presidente, nos termos e com as condicionantes ali previstas,

Considerando que a delegação de competências é uma prerrogativa da Lei, que tem como principal objetivo a desburocratização e a celeridade das decisões,

Proponho que me sejam delegadas as matérias constantes das alíneas e artigos da citada Lei, que a seguir se indicam:

**Artigo 33º
Competências materiais**

1 - Compete à câmara municipal:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- x) Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º21/2025

Reunião de 29 de outubro de 2025

- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

Artigo 39.º **Competências de funcionamento**

Compete à Câmara Municipal:

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

Proponho ainda que estas competências me sejam delegadas com a faculdade de subdelegação.»

DELIBERAÇÃO:

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a Proposta de Delegação de Competências, com a exclusão das alíneas d) e bb), conforme sugestão dos Vereadores da Coligação Viva o Entroncamento (PPD/PSD.CDS-PP) e dos Vereadores do Partido Socialista.

Esta deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.

